



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PW CONSTRUÇÕES LTDA., PARA A CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO CETEC II.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PW CONSTRUÇÕES LTDA., situada na SHCS 102/103, Bloco “, Loja 58, 1º pavimento, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.778.268/0001-11, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor EUSTÁQUIO ERNESTO CORRÊA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 1/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a construção da segunda etapa do Edifício do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados - CETEC II (CETEC Norte), no Complexo Avançado no Setor de Garagem dos Ministérios - SGM/N, Lote “L”, em Brasília-DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/6/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo segundo – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A construção objeto do presente Contrato deverá ser executada com rigorosa observância ao disposto no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

É facultado à CONTRATADA apresentar para aprovação da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, cronograma físico-financeiro diverso do apresentado na licitação que, uma vez aprovado, será considerado o Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

Parágrafo primeiro – Em caso de elaboração do cronograma físico-financeiro mencionado no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA deverá manter inalterado o número de etapas – 22 (vinte e duas) – e de grupos de serviço – 10 (dez) – previstos no cronograma-modelo do Anexo n. 5 ao EDITAL e, ainda, observar todos os critérios de elaboração descritos naquele dispositivo editalício. Os percentuais e os valores unitários e global serão, contudo, advindos da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá alterar o cronograma-modelo constante do Anexo n. 5 ao Edital apenas da 5ª (quinta) etapa à 22ª (vigésima segunda) etapa. Sendo assim, as 4 (quatro) primeiras etapas não poderão ser alteradas

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA não apresente um cronograma físico-financeiro, o cronograma-modelo constante do Anexo n. 5 ao Edital, será considerado como o Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

No prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste Contrato, o órgão responsável emitirá uma primeira Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços relacionados às 4 (quatro) primeiras etapas, não excluindo outras medidas necessárias para a execução contratual, momento em que se iniciará a contagem do prazo de 660 (seiscentos e sessenta) dias para a integral conclusão da obra.

Parágrafo primeiro – Os serviços relativos às 4 (quatro) primeiras etapas



obedecerão ao cronograma simplificado de atividades constante do subitem 8.9.3 do EDITAL, que indica os tempos máximos transcorridos desde a emissão da primeira Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo – No prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço, o órgão responsável emitirá uma segunda Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços relacionados às demais etapas.

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços no canteiro de obras deverá ter início em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da segunda Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e de perfeito acordo com este Contrato, a CONTRATADA solicitará por escrito à CONTRATANTE o recebimento da mesma.

Parágrafo primeiro – O atendimento da solicitação mencionada no *caput* destas Cláusula será realizado por uma Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, que deverá lavrar um termo de Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, referido no parágrafo anterior, caso sanadas todas as pendências eventualmente apontadas pela Comissão de Recebimento.

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e se em conformidade com as especificações contidas nos projetos e no EDITAL e em seus anexos, contando-se a partir daí, o prazo de garantia dos serviços, equipamentos e obras executados, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e das obras civis, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Para todo e qualquer equipamento fornecido pela CONTRATADA, incluindo os procedimentos técnicos para sua instalação, principalmente aqueles que fazem parte dos sistemas de ar-condicionado; de prevenção e combate a incêndio; de detecção e alarme de incêndio e de qualquer sistema de elevação e pressurização hidráulica, a garantia mínima tradicional será de 12 (doze) meses, de acordo com os termos de garantia fornecidos pelos



fabricantes e entregues à CONTRATANTE na época da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA se recusar a, demorar para ou deixar de eliminar as falhas, os vícios, defeitos ou as imperfeições apontadas, ou for negligente, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e as substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da aprovação pelo órgão responsável da CONTRATANTE, dar início às providências necessárias para aprovar, junto ao Governo do Distrito Federal (GDF), o(s) projeto(s) de tapumes e canteiros de obras, protocolizando-os, e demais medidas necessárias para a execução contratual.

Parágrafo décimo primeiro – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto deste Contrato, concluindo-se no prazo máximo de 3 (três) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 10 do EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa



não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços ou para concluir cada etapa do serviço, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Para os seguintes casos de atraso, o índice da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula incidirá sobre as bases de cálculo especificadas a seguir:

- a) Atraso para início da execução da primeira etapa: sobre o valor integral da primeira etapa;
- b) Atraso para conclusão de qualquer um dos conjuntos de etapas CE1, de 1 a 4; CE2, de 5 a 7; CE3, de 8 a 10; CE4, de 11 a 13; CE5, de 14 a 16; CE6, de 17 a 19; e CE7, de 20 a 22: sobre o valor em atraso do respectivo conjunto de etapas.

Parágrafo sexto – Considera-se valor de cada uma das vinte e duas etapas, aquele constante do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta, segundo a alínea “i” do item 4.3 do Edital, ou o Cronograma Físico-Financeiro da Obra aprovado posteriormente pela CONTRATANTE.



Parágrafo sétimo – Considera-se valor de um conjunto de etapas a soma dos valores individuais das etapas integrantes desse conjunto, segundo o Cronograma Físico-Financeiro da Obra em vigência, seja ele apresentado pela CONTRATADA em sua proposta, segundo a alínea “i” do item 4.3 do Edital, ou o aprovado posteriormente pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços ou concluído os serviços, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado em sua proposta.

Parágrafo décimo – Pela inexecução total dos serviços, a qualquer tempo, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo terceiro – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO TOTAL

O preço total do presente Contrato é de R\$ 10.815.508,11 (dez milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e oito reais e onze centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

Parágrafo primeiro – Situação extraordinária poderá ensejar, a critério do órgão responsável, medição intermediária e o correspondente pagamento, desde



que formal e motivadamente solicitado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A verificação dos serviços realizados será efetuada pela CONTRATANTE ao 30º (trigésimo) dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo terceiro – As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quarto – Os documentos referidos no parágrafo anterior são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

Parágrafo quinto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no EDITAL.

Parágrafo sexto – É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo sétimo – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo oitavo – Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolem a previsão original do cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Para cada um dos conjuntos de etapas definidos no parágrafo quinto da Cláusula Oitava deste Contrato, a realização de percentual menor do que o originalmente previsto em cronograma será considerada inadimplemento parcial deste Contrato, sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento referente a pessoal, materiais, transportes, alimentação e despesas da obra (itens 10.01, 10.02, 10.04, 10.05 e 10.06 do Anexo n. 2 ao Edital) será parcelado e efetuado juntamente com o pagamento de cada etapa.

Parágrafo décimo segundo – O valor total a ser pago pelos itens mencionados no parágrafo anterior será diretamente proporcional ao máximo valor previsto para esses itens na obra, mantendo-se a mesma proporção verificada entre o valor total a ser pago pelos demais itens executados na etapa e o máximo valor previsto para os demais itens na obra.



Parágrafo décimo terceiro – Entende-se por demais itens todos os itens constantes na planilha orçamentária, incluindo-se máquinas e equipamentos (item 10.03 do Anexo n. 2 ao EDITAL) e excetuando-se os outros itens iniciados com a numeração 10.0 do Anexo n. 2 ao EDITAL (itens 10.01, 10.02, 10.04, 10.05 e 10.06 do Anexo n. 2 ao EDITAL).

Parágrafo décimo quarto – Caso a obra não seja concluída no prazo contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no período posterior ao fim do prazo contratual necessário para a conclusão da obra, a CONTRATADA não terá direito a receber recursos adicionais, não previstos na planilha orçamentária proposta, referentes a pessoal, materiais, transportes, alimentação e despesas da obra (itens 10.01, 10.02, 10.04, 10.05 e 10.06 do Anexo n. 2 ao EDITAL) da planilha orçamentária.

Parágrafo décimo quinto – Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE, ouvida a fiscalização da obra, poderá autorizar o pagamento de materiais e equipamentos adequadamente depositados no canteiro de obras, desde que aceitos definitivamente pelo órgão responsável, observadas as condições descritas no subitem 11.6 do EDITAL.

Parágrafo décimo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo décimo e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo sétimo – Os pagamentos serão feitos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo oitavo – A instituição bancária, a agência e o número da conta em que serão depositados os haveres da CONTRATADA deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo nono – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos



prazos de validade neles expressos.

Parágrafo vigésimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo vigésimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo vigésimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 540.775,41 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002803, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.122.0553.10S2.0101 – Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados

Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 - Despesas de Capital
- 4.4.00.00 - Investimentos
- 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
- 4.4.90.51- Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O contrato terá vigência de 10/11/11 a 24/01/14, ou seja, a partir da data de sua assinatura até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão da obra objeto do contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – A CONTRATANTE poderá contratar terceiro para assisti-la nos trabalhos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de novembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Eustáquio Ernesto Corrêa
Procurador
CPF n. 045.446.176-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS